

CNP 2.2.1.1.9.2

solução que a Directoria
constante de seu despacho tri-
scripto na Ordem desta Divisão
n. 4.626, de 14 de Dezembro de
1914, declaro para vosso conhe-
cimento e devidos fins que fi-
ca de nenhum effeito essa Or-
dem. Na conformidade ainda do
que deliberou o sr. director,
relativamente ao assumpto da
referida ordem, no caso de re-
cusa das partes ao pagamento
de differenças de fretes cobra-
dos de menos nos despachos
cujos volumes tenham sido já
entregues, sempre que fôr apre-
sentada nova expedição para
despacho, este será feito, de-
vendo a Estrada reter o respec-
tivo conhecimento até que se-
ja indemnizada da importancia
devida. (Rio, 26 de Janeiro de
1918)."

e
l.
s
c

W